



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE ERECHIM
PREFEITURA MUNICIPAL
Praça da Bandeira, 354
Fone: (54) 3520 7000
99700-000 Erechim – RS

LEI N.º 5.431, DE 20 DE AGOSTO DE 2013.

Autoriza o Poder Executivo Municipal a firmar convênio com as Entidades Sociais do Município, vinculadas ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Erechim (COMDICAÉ), visando repasse de recursos financeiros oriundos do Imposto de Renda – IR/2012, arrecadados de maio de 2012 a abril de 2013.

O Prefeito Municipal de Erechim, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de atribuições conferidas pelo Artigo 64, Inciso V da Lei Orgânica do Município:

Faço saber que o Poder Legislativo aprovou, e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1.º Fica, o Poder Executivo Municipal, autorizado a firmar Convênios com as Entidades Sociais a seguir especificadas, vinculadas ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Erechim (COMDICAÉ), visando repasse de recursos financeiros oriundos do Imposto de Renda – IR/2012, arrecadados de maio de 2012 a abril de 2013:

I – Associação Instrutora da Juventude Feminina – Centro Educacional Santo Agostinho, R\$ 3.000,00 (três mil reais);

II – Mitra Diocesana de Erechim – Pastoral da Criança, R\$ 3.000,00 (três mil reais);

III – Associação dos Deficientes Físicos do Alto Uruguai – ADAU, R\$ 21.600,00 (vinte e um mil e seiscentos reais);

IV – Lions Clube Erechim Centro Distrito LD-7 – Centro Ocupacional e de Atividades Profissionalizantes CL Albano Frey, R\$ 10.850,00 (dez mil, oitocentos e cinquenta reais);

V – Associação Assistencial Madre Alix de Erechim, R\$ 10.850,00 (dez mil, oitocentos e cinquenta reais);

VI – Associação de Amparo à Maternidade e Infância – ASSAMI, R\$ 10.850,00 (dez mil, oitocentos e cinquenta reais);

VII – Obra Promocional Santa Marta, R\$ 18.200,00 (dezoito mil e duzentos reais);

VIII – Associação de Pais e Amigos dos Deficientes Auditivos – APADA, R\$ 10.850,00 (dez mil, oitocentos e cinquenta reais);

IX – Sociedade Fraternal Cantinho da Luz, R\$ 10.850,00 (dez mil, oitocentos e



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE ERECHIM
PREFEITURA MUNICIPAL
Praça da Bandeira, 354
Fone: (54) 3520 7000
99700-000 Erechim – RS

cinquenta reais);

X – Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Erechim – APAE, R\$ 23.259,00 (vinte e três mil, duzentos e cinquenta e nove reais);

XI – Centro Cultural e Assistencial São Cristóvão – CECRIS, R\$ 10.850,00 (dez mil, oitocentos e cinquenta reais);

XII – Associação Beneficente Lar da Criança, R\$ 46.520,00 (quarenta e seis mil, quinhentos e vinte reais);

XIII – Patronato Agrícola e Profissional São José, R\$ 23.700,00 (vinte e três mil e setecentos reais);

XIV – Associação Atlética Banco do Brasil Erechim RS, R\$ 2.450,00 (dois mil, quatrocentos e cinquenta reais);

XV – Associação Aquarela Pró-Autista, R\$ 10.850,00 (dez mil, oitocentos e cinquenta reais).

Parágrafo único. As cópias dos convênios, de que trata o *caput* deste artigo, serão encaminhadas à Câmara Municipal de Vereadores em até 30 (trinta) dias, após a data de suas assinaturas.

Art. 2.º Os recursos financeiros totalizam o montante de R\$ 217.679,00 (duzentos e dezessete mil, seiscentos e setenta e nove reais), a serem repassados, integralmente, após as assinaturas dos convênios.

Art. 3.º As despesas decorrentes da presente Lei serão atendidas através das seguintes dotações orçamentárias:

I – 10 – Secretaria Municipal de Cidadania, 03 – Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, 14.243.0031.2.061 – Recursos para o Fundo Municipal da Criança e do Adolescente, 3350.43.00.00.00 – Subvenções Sociais;

II – 10 – Secretaria Municipal de Cidadania, 03 – Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, 14.243.0031.2.061 – Recursos para o Fundo Municipal da Criança e do Adolescente, 4450.42.00.00.00 – Auxílios.

Art. 4.º As Entidades beneficiadas, relacionadas no Art. 1.º desta Lei, que estiverem irregulares com suas prestações de contas, perante a Fazenda Pública Municipal, não assinarão o Termo de Convênio e, conseqüentemente, não receberão os recursos financeiros previstos, até que a



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE ERECHIM
PREFEITURA MUNICIPAL
Praça da Bandeira, 354
Fone: (54) 3520 7000
99700-000 Erechim – RS

situação esteja regularizada.

Parágrafo único. O Convênio, somente, será assinado após declaração da Comissão Permanente de Apreciação das Prestações de Contas, atestando a regularidade da prestação de contas de cada Entidade pendente.

Art. 5.º As Entidades beneficiadas deverão prestar contas, ao Município, dos recursos recebidos, através de relatório circunstanciado das atividades desenvolvidas, devidamente atestadas pela Gestora dos Convênios, em até 30 (trinta) dias, após o término da vigência dos convênios, em conformidade com a Lei Municipal n.º 2.661/1994 e suas alterações e com o Decreto n.º 3.146/2006 e suas alterações.

Art. 6.º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 7.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Erechim/RS, 20 de Agosto de 2013.

Paulo Alfredo Polis
Prefeito Municipal de Erechim

Registre-se e Publique-se.
Data supra.

Renato Alencar Toso
Secretário Municipal de Administração